

Anúncio n.º 8604/2012**Processo n.º 419/12.4TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 139477039, BI 5382353, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, n.º 6 — 1.º C, 2770-001 Paço de Arcos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, sem prejuízo dos efeitos que decorrem da admissão do pedido de exoneração do pedido restante. (artigo 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º do CIRE).

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 alínea B) e 242.º do CIRE.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.
305929471

Anúncio n.º 8605/2012**Processo n.º 419/12.4TBOER Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo.
Credor: Barclays Bank, P. L. C., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 139477039, BI 5382353, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, N.º 6, 1.º, C, 2770-001 Paço de Arcos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflares, 1495-028 Algés

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.
305898554

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 8606/2012****Processo n.º 2176/11.2TBOER**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Maria Ernestina Furtado Dias, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 128482079, BI 6245387, Segurança so-

cial 10096817245, Endereço: Rua Parque Anjos, 8, 2.º, Esq.º, 1495-100 Algés.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno*.
305930904

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 8607/2012****Processo n.º 1309/12.6TBOER — Publicidade de sentença e notificação de interessados**

N/Referência: 10359580

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Manuel Ferreira Pinho Ribeiro, estado civil: casado; NIF 133931749, Endereço: Rua Bartolomeu Dias 15, 2-A, Queluz de Baixo, 2730-026 Barcarena, Maria Margarida de Oliveira Alves Ramos Ribeiro, estado civil, casada, NIF 185359434, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 15-2-A, Queluz de Baixo, 2730-026 Barcarena. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2745-1009 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso,

no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

305857657

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 8608/2012

Processo de insolvência n.º 1329/11.8TBOLH

Indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Eduardo José Mota Mascarenhas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural de Moçambique, NIF — 197154000, BI — 7828727, Endereço: Sítio dos Murtais, Caixa Postal N.º 119-K, Moncarapacho, 8700-120 Moncarapacho; e

Fátima Del Rosário Nóbrega Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural de Venezuela, NIF — 175697868, BI — 10772419, Endereço: Sítio dos Murtais, Caixa Postal N.º 119-K, Moncarapacho, 8700-120 Moncarapacho.

Administrador da Insolvência:

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi indeferido liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante formulado por Eduardo José Mota Mascarenhas e Fátima Del Rosário Nóbrega Rodrigues.

3 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Lopes Andrade*.

305964033

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8609/2012

Processo 274/12.4TBOAZ

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Margarida Manuela da Costa Rebelo, estado civil: Casado, NIF — 145667154, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 167, Nogueira do Cravo, 3700-000 Oliveira de Azeméis.

Insolvente: Fernando Augusto Rosário da Costa, estado civil: Casado, NIF — 147050782, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 167, Nogueira do Cravo, 3700-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF 175973148, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4, 2.º E, Sala 1, Apartado 4, 3811-901 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

305944367

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8610/2012

Processo: 2588/11.1TBPNF — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 3435486

Augusta Susana Nunes Moreira, NIF — 240502760, Endereço: Rua de São João, Guilhufe, 4560-155 Guilhufe Pnf

Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.ª, NIF 508443563, Endereço: Administradora de Insolvência, Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 26-03-2012

Efeitos do encerramento: insuficiência de bens da massa insolvente.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

305939815

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 8611/2012

Processo: 170/12.5TBPRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 1.º Juízo de Peso da Régua, no dia 15-03-2012, às 12:30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Almira Lopes de França, Divorciada, nascido em 18-09-1954, Av. Diocese de Vila Real, Compl. Hapt. Corgo, Cv 7, 5050-221 Peso da Régua, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dr. Rui Dias da Silva, Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dr.º, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos